



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 644/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.191/2017

AUTORIA: DEPUTADO JUTAHY MENESES

Dispõe sobre a obrigatoriedade da certificação sobre a veracidade das declarações emitidas por participantes de licitações públicas em qualquer das suas modalidades e dá outras providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A veracidade das declarações emitidas por participantes de licitação pública, em qualquer das suas modalidades e independentemente de exigência editalícia, deverá ser obrigatoriamente certificada pelo Poder Público Estadual, sendo este um requisito formal para a habilitação do participante.

Art. 2º A ausência de certificação da veracidade do conteúdo da declaração inabilita a participação no certame licitatório e impede a contratação do objeto da licitação.

Art. 3º Em caso de constatação de falsidade de declaração pelo participante da licitação, fica o mesmo proibido de participar de nova licitação por 2 (dois) anos, a partir da referida constatação e certificação de falsidade.

Parágrafo único. O órgão contratante comunicará a constatação de falsidade às autoridades competentes para as devidas providências de ordem criminal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de junho de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente